



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 017.00141226/2024-11
INTERESSADO: SGC-DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 133/2025
EMENTA: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE. ART. 74, CAPUT, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NA MINUTA PADRONIZADA PELA CONTRATADA. RESPOSTAS PONTUAIS.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica

1. O expediente em análise veicula proposta de contratação de prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software, a ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC e a empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA.
2. A Informação DContratos 0180/2025 (0059958208) noticia que foi encaminhada, à Contratada, a minuta padronizada, constante do toolkits do portal de compras SP, todavia esta solicitou alterações, conforme e-mail (0059949165) e minuta (0059948611).
3. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação informou “que as alterações sugeridas pela empresa Oracle na Minuta de Contrato (0059949165) não interferem na execução do contrato”. (Informação DTIC 165/2025 - (0060838662).
4. Por meio da Informação DContratos (0061030939), a unidade apontou as alterações pretendidas pela contratada, acompanhadas das devidas justificativas, e encaminhou o expediente para análise e parecer.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

É o relatório. Opino.

5. Pontou, de início, que a questão submetida à avaliação desta Consultoria Jurídica encontra-se delimitada na Informação DContratos (0061030939) e se refere exclusivamente à análise jurídica das alterações propostas pela Oracle na minuta de contrato padronizada pelo Estado de São Paulo, para contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, constante do *toolkits* do portal eletrônico de compras de SP. Outras questões, que não tenham sido expressamente referidas na citada Informação, não se encontram no escopo da presente avaliação, destacando que não compete a esta Consultoria Jurídica auditar ou conferir a regularidade dos atos administrativos documentados no presente expediente, nem se as orientações pregressas deste órgão jurídico, constantes de Pareceres ou Pareceres Referenciais eventualmente aplicáveis, foram devidamente observadas. A presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação a tais aspectos, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

6. Pois bem. Feitas as considerações preliminares, passamos a analisar as alterações indicadas na Informação DContratos (0061030939), as quais reproduzimos abaixo, acompanhadas das devidas justificativas, tendo como parâmetro de comparação a minuta de contrato “Termo de Contrato Administrativo - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta”, constante do *toolkits*:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A) 1.3.3 - A Proposta do Contratado (...) alterar para nº 5512778; (...)

Justificativa da empresa ORACLE: Solicitamos o ajuste para referenciar a Proposta Comercial aplicável a esta contratação, vez que as informações de CSI, quantidade, nome das licenças e etc. se encontram neste documento.

Não verificamos óbices, haja vista tratar-se de mera remissão ao número da proposta, sem qualquer alteração no conteúdo do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- B) *-inserir 1.5 - Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.*

Justificativa da empresa ORACLE: O Termo de Referência é um documento escrito exclusivamente pelo cliente. Considerando que a Oracle se reserva do direito de negociar apenas o contrato principal, entendemos que a cláusula é importante para resguardar ambas as Partes.

Inviável o atendimento do pedido da contratada. O Termo de Referência é parte integrante do contrato e possui conteúdo a ser observado pelas partes contratantes, nos termos do art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

- C) *inserir 1.6 - As obrigações contidas no documento denominado "Estudo Técnico Preliminar", documento interno e unilateral da CONTRATANTE, são obrigações apenas do CONTRATANTE, que não geram nenhuma obrigação à CONTRATADA. As obrigações da CONTRATADA limitam-se àquelas previstas neste Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Justificativa da empresa ORACLE: Ajuste para evidenciar que o ETP é um documento interno do cliente, sem gerar obrigação à Oracle.

Inviável. O Estudo Técnico Preliminar não compõe os anexos do contrato. Inclusão desnecessária.

- D) *excluir 1.7 - O Item a seguir relacionado do Termo de Referência não se aplicam a essa contratação: 7.9.4.*

Justificativa da empresa ORACLE: Item inaplicável, uma vez que a nota fiscal é emitida de forma automática pela Oracle, independentemente do processo interno do cliente. Ademais, o pagamento se dará em parcelas mensais e fixas, não havendo falar em dimensionamento.

O item 7.9.4. do Termo de Referência possui a seguinte redação:

Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Tal previsão está em consonância com o item 7.7. do Termo de Referência, que determina que o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. **Caso o contrato não esteja sujeito à fiscalização, a Administração deverá apresentar justificativas para a sua exclusão e os autos deverão retornar par análise desta Consultoria Jurídica. Caso haja fiscalização, a previsão do item 7.9.4 deve ser mantida.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- E) *8.1.5 – excluir “Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade (...).”*

Inserir “Manter a Contratante ciente quanto à eventual parcela incontroversa da prestação de serviço, em caso de discussão sobre pagamento, sendo que a Contratante deverá liberar a Nota Fiscal no prazo previsto para pagamento”, (...)

Justificativa da empresa ORACLE: Solicitamos o ajuste uma vez que a NF é emitida de forma automática pela Oracle e não está sujeita à comunicação prévia do cliente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Inviável o atendimento do pleito, haja vista que, em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, apenas a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, consoante disposição do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021 (Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

F) - 9.1.1 – inserir: (...) do contrato *com exceção de assuntos de caráter técnico*;

Justificativa da empresa ORACLE: O Preposto não possui expertise técnica. Assuntos técnicos deverão ser tratados através da abertura de chamados no My Oracle Support. O preposto atuará na qualidade de intermediador e ponto de contato entre as partes.

Inviável. O preposto designado representa a empresa contratada no ajuste como um todo. Sem prejuízo da existência da figura do preposto, os assuntos de natureza técnica podem ser devidamente direcionados para o *My Oracle Support*. Não vejo óbices à uma previsão adicional nesse sentido no ajuste.

G) - 9.1.5 – excluir (...) de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.079 de 1990) (...)

Justificativa da empresa ORACLE: No caso em análise, inexistente qualquer vulnerabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento perante a Contratada. Com efeito, no que toca à vulnerabilidade econômica, tem-se que a Secretaria da Fazenda e Planejamento integra a Administração Pública do Estado de São Paulo e conta com orçamento considerável para o exercício de suas atribuições. Também não há que se cogitar da existência de vulnerabilidade técnica, uma vez que a Secretaria da Fazenda e Planejamento também possui estrutura interna especificamente voltada para a área de tecnologia de informação, com profissionais amplamente capacitados e preparados para atuar na execução do Contrato, contando, inclusive, com experiência na execução de contratos anteriores com a própria Oracle.¹

¹ A justificar o pedido, a empresa juntou jurisprudência, a saber: Nesse sentido, destacamos os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça que, historicamente, consolidou (i) a inaplicabilidade do CDC aos contratos administrativos, pois os entes público já contam com prerrogativas, garantias e benefícios próprios oriundos de legislação especial; e (ii) somente se justificaria a aplicação do CDC em favor de entes públicos em casos excepcionalíssimos, onde se identifica evidente vulnerabilidade econômica e/ou técnica, o que, como visto, não é o caso da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Confirmam-se os trechos abaixo: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ALEGAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCABIMENTO. FIANÇA BANCÁRIA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

ACESSÓRIA A CONTRATO ADMINISTRATIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 297/STJ. 1. Controvérsia acerca do foro competente para julgamento de ação de declaração de inexistência de relação jurídica deduzida com base na alegação de falsificação de assinatura em contrato de fiança bancária acessória a contrato administrativo. 2. Nos termos da Súmula 297/STJ, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 3. Nos termos do art. 101, inciso I, do CDC, a ação de responsabilidade do fornecedor "pode ser proposta no domicílio do autor". 4. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos, tendo em vista as prerrogativas já asseguradas pela lei à Administração Pública. J

Trecho do voto: Esse contrato principal, firmado com a SABESP (ente da administração pública indireta do Estado de São Paulo), não está sujeito ao Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a lei já assegura às entidades da Administração Pública inúmeras prerrogativas nas relações contratuais com seus fornecedores, não havendo necessidade de aplicação da legislação consumerista". (STJ, Resp 1745415/SP, Min. Rel. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 14.05.2019)

"(...) De plano, vale pontuar que o presente agravo em recurso especial foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. O acórdão recorrido decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, que, apesar de adotar a Teoria Finalista Mitigada, Abrandada ou Aprofundada como critério de aplicação da legislação consumerista, se orienta no sentido de que o ente estatal ocupa posição de supremacia em virtude do interesse público, sendo despidido das características de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor que poderiam enquadrá-lo como consumidor, conforme o segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXATIVIDADE MITIGADA DO ART. 1.015 DO CPC. POSSIBILIDADE DO PERECIMENTO DO DIREITO. INTERESSE DE AGIR. DEMONSTRADO. TEORIA DA ASERÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 8.666/93. INADEQUAÇÃO DO PROCESSAMENTO DA LIDE POR AÇÃO CIVIL PÚBLICO. ILÍCITO CIVIL.

J

3. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) à determinado suporte fático decorre da configuração de relação de consumo estabelecida entre consumidor e fornecedor, cujo objeto envolva uma série de atividades relacionadas à comercialização de produto ou prestação de serviço no mercado (arts. 2º e 3º). Deve-se verificar se, em um dos polos do vínculo, está a figura do consumidor. Paralelamente, para completar a relação de consumo, deve existir, do outro lado, a figura do fornecedor (art. 3º, caput), o que nem sempre ocorre.

5. O agravante (Taurus) é pessoa jurídica que atua profissionalmente no mercado de consumo. Desenvolve atividade de fabricação e comercialização de armas de fogo. Não há dúvida quanto a sua qualificação como fornecedor, nos termos do art. 3º, caput, do CDC.

6. No caso do Estado, pessoa jurídica de direito público, em face de sua posição de superioridade decorrente da Lei 8.666/1993 (Lei de licitações e contratos da administração pública), somente em situações excepcionais justifica a sua qualificação como consumidor.

7. O Distrito Federal atende ao elemento teleológico da relação jurídica, ou seja, é destinatário final das armas adquiridas. Todavia, não está em situação de vulnerabilidade tanto é que aplicou sanção administrativa à empresa consistente na suspensão temporária do direito de licitar.

8. Afasta-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) entre as partes. Como consequência, não incidem as disposições de direito material e direito processual do CDC ao caso. A prescrição e decadência não devem ser analisada em face do disposto na Lei 8.078/90.

[...]

(TJDF - Acórdão 1399300, 0724371-83.2021.8.07.0000, Relator(a): ALFEU MACHADO, Relator(a) Designado(a): LEONARDO ROSCOE BESSA, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 16/02/2022, publicado no DJe: 03/03/2022.)

PROCESSO CIVIL E CIVIL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISPARO DE ARMA DE FOGO FORNECIDA PELA CORPORACÃO. FABRICANTE TAURUS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RELAÇÃO CIVIL-ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE DENÚNCIAÇÃO DA LIDE DA SEGURADORA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DECISÃO SANEADORA E DE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Entendemos, ainda, que a possibilidade de aplicação do CDC para o deslinde de eventuais demandas judiciais é matéria que poderia ser eventualmente analisada pelo Juízo competente, independentemente de menção expressa no Contrato.

Conforme Nota Explicativa constante da minuta Padronizada pela PGE:

“Conforme exposto no Boletim de Jurisprudência nº 244 do Tribunal de Contas da União – TCU, das sessões de 6 e 7 de novembro de 2018, o TCU no Acórdão nº 2569/2018 do Plenário seguiu o entendimento de que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade (...)”. Nesse sentido, conforme descrito no item 307 do Relatório de Auditoria transcrito no Relatório do Voto do Rel. Min. Aroldo Cedraz condutor desse Acórdão: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, derelatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

De todo modo, caso a Administração esteja munida de justificativa para celebrar o contrato sem referência ao CDC, a disposição poderá ser excepcionada.

H) - 9.1.10 – excluir (...) a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como (...);

Justificativa da empresa ORACLE: Considerando a natureza do objeto - serviço prestado de forma remota, solicitamos o ajuste.

PRONUNCIAMENTO QUANTO AOS PEDIDOS DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. PRINCÍPIOS. BOA FÉ. CONTROVÉRSIA. FATO RELEVANTE.

1. Não se admite a incidência do Código de Defesa nos contratos administrativos em que a Administração Pública não assume posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, como ocorre na relação em que o Estado adquire armamento de empresa fornecedora de material bélico para uso de seus agentes de segurança. Precedentes.

[...]

(Acórdão 1076802, 20160110456660APC, Relator(a): FLAVIO ROSTIROLA, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 21/02/2018, publicado no DJe: 01/03/2018.)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Caso a área técnica declare que não haverá prestação de serviços em local físico e que tal disposição é desnecessária, não vejo óbices. O item deve ser grafado, em caso positivo, assim:

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

I) - 9.1.14 – excluir o item todo

Justificativa da empresa ORACLE: Solicitamos a exclusão, uma vez que a execução do serviço se dará nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle.

Inviável. Independente das especificidades das Políticas de Suporte adotadas pela Oracle, estas devem estar em harmonia com as especificações técnicas do Termo de Referência, ao menos no que se refere à execução deste ajuste.

J) - 9.1.19 – inserir: (...) utilização; desde que as informações sejam apontadas como sigilosas no momento de sua divulgação.

Justificativa da empresa ORACLE: As informações tidas como sigilosas deverão ser assim identificadas no momento de sua divulgação.

Inviável. As informações devem ser consideradas como sigilosas, *a priori*, conforme consta da minuta de contrato.

K) - 9.1.21 – incluir: “Cumprir, (...) no que lhe couber, (...) as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante relativas a acesso às suas dependências, no caso de necessidade de serviços in loco;

Justificativa da empresa ORACLE: Ajuste solicitado para delimitar a obrigação para o caso de eventual acesso às dependências da Contratante, no caso de necessidade de serviços in loco.

A aceitação da alteração depende de manifestação da área técnica., na medida em que pode haver incidência de normas de segurança em ambiente virtual.

L) - 9.2.1 – inclui: O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima, quando no escopo e âmbito deste contrato, (...)

Justificativa da empresa ORACLE: Ajuste solicitado pelo time Compliance para delimitar a obrigação ao âmbito do contrato.

Inviável. O combate à prática de atos de corrupção se dá de forma ampla, em toda a Administração, e não somente no âmbito do presente ajuste. Daí, inclusive, a existência de um cadastro nacional que reúne todas as empresas punidas nos termos da Lei nº 12.846/2013. Confira-se:

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

M) - 12.2 – iv – MULTA

Alteração dos percentuais para 10% ao invés de 30%.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

Justificativa da empresa ORACLE: Solicitamos a alteração dos percentuais para 10%, para que acompanhe o percentual da cláusula limitadora de multas.

O percentual de multas fixado se insere no âmbito de discricionariedade da Administração, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade, não cabendo a este órgão jurídico avaliá-lo.

N) 12.12 – incluir item: “A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato”

Justificativa da empresa ORACLE: A Oracle tem como política global que as penalidades do contrato se limitem a 10% do seu valor.

Além disso, é uma empresa multinacional com ações negociadas na bolsa de valores nos EUA e, em vista disto, precisa provisionar os riscos inerentes aos seus contratos. Assim, recomendamos incluir um limitador de penalidades/multas/glosas.

O percentual de multas fixado se insere no âmbito de discricionariedade da Administração, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade, não cabendo a este órgão jurídico avaliá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- O) 15.1 – *excluir: subsidiariamente, (...) as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e (...).*

Justificativa da empresa ORACLE: Solicitamos a exclusão da menção ao CDC pelos motivos indicados na Cláusula 9.1.5 acima.

Solicitação já analisada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

ALTERAR para: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÃO as Alteração do Termo de Referência:

INSERIR:

- P) 17.1 – *A cláusula 4.1.4 do Termo de Referência, passa a ter a seguinte redação: “Dar ciência via Portal de Suporte e no prazo indicado na Política de Suporte à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual”*

Justificativa da empresa ORACLE: Ajuste para direcionar o item 4.1.4 do TR, tendo em vista que os serviços serão executados nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle.

Esta Consultoria Jurídica não dispõe de competências técnicas para avaliar a alteração proposta. A área técnica deverá fazer tal análise.

- Q) 17.2 – *A Cláusula 7.10 do Termo de Referência, passa a ter a seguinte redação: “O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.”*

Justificativa da empresa ORACLE: Ajuste para direcionar o item 7.10 do TR, tendo em vista que a nota fiscal é emitida de forma automática pela Oracle e o pagamento deve se dar no prazo padrão da Oracle (30 dias a partir da emissão da NF).

Inviável a aceitação da alteração, conforme já apontado nos itens precedentes.

- R) 17.3 – *A Cláusula 5.1.4 do Termo de Referência, passa a ter a seguinte redação: “O SLA previsto para a prestação de serviços deverá cumprir os requisitos constante no documento do link <https://www.oracle.com/a/ocom/docs/oracle-software-technical-support-policies-br-por.pdf>*

Justificativa da empresa ORACLE: Ajuste para direcionar o item 5.1.4 do TR, visando atualizar o link mencionado.

A alteração deve ser avaliada pela área técnica. Este órgão opinativo não dispõe de conhecimento de nem de competência para avaliá-la.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

7. Com tais considerações, propomos a devolução dos autos à origem para providências que entenderem pertinentes.

É o parecer, *sub censura*.

São Paulo, 1 de abril de 2025.

Beatriz Meneghel Chagas

Procuradora do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 017.00141226/2024-11

INTERESSADO: SGC-DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ASSUNTO: Suporte e Licença Oracle 2025

PARECER: CJ/SEFAZ n. 133/2025

1. Aprovo o Parecer CJ/SEFAZ n. 133/2025, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
2. Encaminhe-se à Divisão de Contratos para as providências decorrentes.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SEFAZ

Estudo Técnico Preliminar 54/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00141226/2024-11

2. Descrição da necessidade

A coordenação das atividades relacionadas à tecnologia da informação na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP) é realizada pela Coordenadoria de Tecnologia e Administração, conforme previsto no Decreto nº 66.457, de 28 de janeiro de 2022.

Essa mesma legislação prevê que o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) é o responsável por coordenar a implantação das soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC); gerenciar os recursos e meios necessários ao atendimento das demandas de negócios em serviços e produtos de TIC da SEFAZ-SP; definir, monitorar e avaliar a aplicação de normas, padrões e procedimentos para entrega destes serviços às unidades da Secretaria, abrangendo contratação e aquisição de produtos e serviços de TIC; realizar a gestão contratual e financeira de todas as contratações de TIC no âmbito da Secretaria, assim como a gestão técnica das soluções implantadas.

O presente estudo visa à continuidade dos diversos serviços de TIC hospedados na SEFAZ-SP a qual estão detalhados posteriormente neste documento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tecnologia da Informação	Eudes Argeo Cherighim

4. Necessidades de Negócio

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo é responsável pela arrecadação dos tributos estaduais, entre eles o ICMS, IPVA e o ITCMD, pela gestão financeira e pelo planejamento e controle da execução orçamentária da administração estadual.

A presente solução visa a continuidade dos diversos serviços hospedados na SEFAZ-SP alinhada aos mais modernos conceitos e práticas de gestão pública, buscando permanentemente o aprimoramento da prestação de serviços de qualidade ao cidadão, seja de forma presencial ou oferecendo tecnologias de ponta em sistemas eletrônicos e serviços digitais online.

Dentre os inúmeros serviços providos pela solução podemos destacar:

- AIIM-WEB
- CADIN
- CONTABILIZA SP
- E-PAT
- SIAFEM NET
- SIAFISICO
- TIT

- SIGEO
- RH FOLHA
- BI BEC

5. Necessidades Tecnológicas

A presente necessidade é apenas de renovação contratual de atualização e suporte dos produtos Oracle já existentes na SEFAZ-SP.

As respectivas licenças foram adquiridas e estão em uso pelos diversos serviços da SEFAZ-SP a mais de 10 anos atendendo à todos os requisitos tecnológicos necessários.

Portanto a solução deve prover os mesmos produtos Oracle já existentes já que os serviços foram desenvolvidos com base nessa tecnologia. Uma eventual migração para o produto de outro fabricante necessitaria à adequação de todos os serviços o que demandaria custo e prazos difíceis de estimar e riscos desnecessários.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A solução de TIC escolhida deve fornecer fundamentalmente os 3 pilares básicos dos sistemas de informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade.

A confidencialidade se traduz na necessidade de que os dados sejam somente acessados pelas pessoas ou processos que possuem a devida autorização para o mesmo. Para garantir isso, os acessos às informações devem ser controlados para evitar o compartilhamento ou vazamento de dados sem o devido consentimento.

A integridade garante que os dados sejam corretos, autênticos e confiáveis, ou seja, que eles não foram alterados sem a devida permissão.

A disponibilidade garante que sistemas, aplicativos e dados esteja disponíveis e acessíveis para usuários autorizados quando necessário. Para garantir a disponibilidade dos dados a solução deve prover redundância, tolerância a falhas, correções e atualização de software, recuperação de desastre e suporte adequado do fornecedor.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Dentre os componentes de hardware e software necessários para suportar os serviços e produtos de TIC da SEFAZ-SP possuímos diversos produtos da empresa Oracle.

Para que a disponibilidade, segurança e dados dos serviços não sejam comprometidos é necessário a renovação contratual dos produtos relacionados conforme anexo II.

8. Levantamento de soluções

Os serviços técnicos e os produtos necessários descritos nesse ETP atualmente são prestados pela empresa Oracle e estão contemplados no contrato 23673-SAAC-00127-2019. As licenças dos produtos foram adquiridas e implantadas a mais de 10 anos na SEFAZ-SP. Durante esse tempo foram desenvolvidos diversos sistemas adequados a utilização da tecnologia adquirida.

Para que se adotasse outra solução de mercado, como por exemplo sistema gerenciador de banco de dados de outro fornecedor, seria necessário a adequação de todos os sistemas para a nova tecnologia. Essa adequação interna geraria um custo e impacto considerável, o que inviabiliza a curto prazo, a troca por outra solução. Outra questão a ser considerada é que a troca da tecnologia exigiria a capacitação dos profissionais que já contam com amplo conhecimento e experiência dos produtos atualmente em uso.

Além disso a SEFAZ-SP já utiliza produtos com recursos similares de outros fornecedores como o *PowerBI (Microsoft)*, *Sql Server (Microsoft)*, *SybaseIQ (SAP)*, etc.. Essa diversificação das soluções por outros fornecedores acaba sendo vantajoso para que o órgão não fique totalmente dependente de uma tecnologia. A migração de um sistema de uma tecnologia para outra já ocorre dentro da SEFAZ-SP como estratégia interna de melhor adequação tecnológica.

Portanto uma eventual troca de solução tecnológica provavelmente seria feita, adotando-se algum produto já utilizado na SEFAZ-SP o que resultaria em um custo e risco menores do que outras soluções de mercado.

Quanto ao serviço de suporte técnico esse é prestado com exclusividade pela empresa Oracle e portanto não há o que se falar em solução diversa a já contratada.

9. Análise comparativa de soluções

Não relevante.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não relevante.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não relevante.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Descrito no Anexo II.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.083.945,60

Conforme proposta comercial 5512778 enviada pela Oracle em 13/08/2024 o valor contratual dos serviços e produtos contratados será de R\$1.083.945,60.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Considerando às razões já expostas no tópico 8 e levando-se em conta que a renovação do contrato já tem sido feita a mais de 10 anos por inexigibilidade; concluímos que o mais adequado seria a continuidade da solução técnica atualmente em uso.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Conforme exposto anteriormente a escolha de uma solução técnica diversa da atualmente em uso geraria custos difíceis de mensurar e riscos que não justificam a troca.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da solução de TIC espera-se a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo.

17. Providências a serem Adotadas

Inexistem providências adicionais a serem adotadas já que os produtos já estão em uso na Secretaria da Fazenda e Planejamento.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Como mencionado anteriormente esta contratação tem como objetivo um novo contrato de soluções de TIC, atualmente em uso na SEFAZ há mais de 10 anos, em virtude da impossibilidade de renovação do contrato anterior.

Não houve alteração no quantitativo dos produtos já contratados e os recursos econômicos necessários à continuidade da contratação já foram reservados.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGIS DE ABREU BARBOSA

Chefe de Divisão



Assinou eletronicamente em 23/04/2025 às 10:43:30.

Termo de Referência 51/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2024	990108-ESP-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI	MARCOS FLAVIO HIEDA	17/04/2025 16:43 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		017.00141226/2024-11

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria da Fazenda e Planejamento

(Processo Administrativo nº017.00141226/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de suporte técnico e atualização de software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de suporte técnico e atualização de software Oracle SOA Suite for Oracle Middleware	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Named User Plus Perpetual	25	R\$716,09	R\$17.902,2
2	Serviços de suporte técnico e atualização de software Oracle SOA Suite for Oracle Middleware	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Processor Perpetual	4	R\$35.474,31	R\$141.897,2
3		Serviços de tecnologia da informação e	Processor Perpetual	4	R\$14.256,90	R\$57.027,6

	Serviços de suporte técnico e atualização de software Data Integrator and Application Adapter for Data Integration	comunicação (TIC)				
4	Serviços de suporte técnico e atualização de software Change Management Pack	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Processor Perpetual	24	R\$1.042,30	R\$25.015,2
5	Serviços de suporte técnico e atualização de software Configuration Management Pack for Oracle Database	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Processor Perpetual	24	R\$185,89	R\$4.461,27
6	Serviços de suporte técnico e atualização de software Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Named User Plus Perpetual	100	R\$2.546,77	R\$254.677,2
7	Serviços de suporte técnico e atualização de software Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Processor Perpetual	2	R\$43.954,94	R\$87.909,88
8	Serviços de suporte técnico e atualização de software Oracle Diagnostics Pack	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Processor Perpetual	24	R\$185,89	R\$4.461,27
9	Serviços de suporte técnico e atualização de software Oracle Tuning Pack	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Processor Perpetual	24	R\$178,39	R\$4.281,45
10	Serviços de suporte técnico e atualização de software Oracle WebLogic Suite	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Named User Plus Perpetual	80	R\$395,65	R\$31.652,19
11	Serviços de suporte técnico e atualização de software Oracle WebLogic Suite	Serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)	Processor Perpetual	24	R\$18.944,16	R\$454.659,9

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 15 meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689 de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Das Responsabilidades da CONTRATADA:

4.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a contratante.

4.1.2. Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à contratante para avaliação das atividades previstas.

4.1.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

4.1.4. Dar ciência via Portal de Suporte e no prazo indicado na Política de Suporte à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

4.1.5. Atender às normas e aos padrões de segurança da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

4.1.6. Comunicar a ocorrência de incidentes de segurança em seu ambiente computacional que possam afetar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, incluindo a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação.

4.2. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

4.2.1. Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes.

4.2.2. Designar a pessoa para exercer a função de Administrador ou Gestor do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA.

4.2.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a legislação vigente.

4.2.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

4.2.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2. Os *softwares*/atualizações/correções deverão estar disponíveis no website da empresa para download.

5.1.3. O serviço de suporte técnico será prestado de forma remota e a abertura de chamados será feito pelo website da empresa.

5.1.4. O SLA previsto para a prestação de serviços deverá cumprir os requisitos constante no documento do link <https://www.oracle.com/a/ocom/docs/oracle-software-technical-support-policies-br-por.pdf>.

5.1.5. O pagamento será realizado em 15 parcelas fixas mensais, reajustadas anualmente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a declaração da área gestora de que, no período considerado, os serviços foram prestados sem intercorrências.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do item 7.7.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ;

8.32. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples ;

8.35. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.35.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.38. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

8.42. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.083.945,60

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$1.083.945,60 (um milhão oitenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado .

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 200143 – Departamento de Tecnologia da Informação;

10.2.2. Fonte de Recursos: 150010001;

10.2.3. Programa de Trabalho: 04126203059320000;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGIS DE ABREU BARBOSA

Chefe da Divisão



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 16:43:37.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
40/2024	REGIS DE ABREU BARBOSA	23/07/2024 10:44
Objeto da Matriz de Riscos		
Renovação contratual de atualização e suporte técnico de softwares Oracle.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na conclusão do processo licitatório	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo. A aquisição deverá passar por diversos setores como Consultoria Jurídica, COETIC e Manifestação prévia, fato que pode atrasar a conclusão do processo.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Caso as demandas não sejam atendidas, poderá haver comprometimento dos serviços prestados; softwares obsoletos em produção; prejuízo ao desenvolvimento de novos projetos; e prejuízo à expansão de outros projetos. Falta de suporte e atualizações dos serviços e consequentemente a falta de segurança, deixando a infraestrutura vulnerável a ameaças cibernéticas, da não execução das cópias de segurança ou sucesso na recuperação de falhas em tempo hábil.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações. Responsável: MARCOS FLAVIO HIEDA					
Ações de Contingência						
C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.			Responsável: MARCOS FLAVIO HIEDA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Restrições orçamentárias	Contingenciamento orçamentário por parte do Executivo Estadual, o que inviabilizaria a contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falta de suporte e atualizações dos serviços e consequentemente a falta de segurança, deixando a infraestrutura vulnerável a ameaças cibernéticas, da não execução das cópias de segurança ou sucesso na recuperação de falhas em tempo hábil.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar planejamento e designação prévia de orçamento.			Responsável: MARCOS FLAVIO HIEDA		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar créditos adicionais (suplementação orçamentária).			Responsável: MARCOS FLAVIO HIEDA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Demora na entrega da documentação por parte da empresa	A empresa Oracle pode atrasar a entrega dos documentos necessários para a contratação como carta de exclusividade da ABES, razoabilidade de preços e contratos com outros órgãos	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Incapacidade de manter o ambiente estável e atualizado.					
Ações Preventivas						
P-01	Acionar o fabricante.			Responsável: MARCOS FLAVIO HIEDA		
Ações de Contingência						
C-01	Notificação da empresa contratada.			Responsável: MARCOS FLAVIO HIEDA		
C-02	Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa e aplicação de penalidades quando cabível. Responsável: MARCOS FLAVIO HIEDA					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

REGIS DE ABREU BARBOSA
Chefe de Divisão



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DASI-CS-COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00141226/2024-11

Interessado: SGC-DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Suporte e Licença Oracle 2025

Trata o presente de contratação direta, por inexigibilidade, para **AQUISIÇÃO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE ORACLE**, junto à empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ 59.456.277/0001-76**, para atender a demanda do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, conforme justificativa apresentadas pela área demandante constante no Documento de Formalização de Demanda nº 82/2024.

Considerando os elementos constantes nos autos, em especial, a justificativa da contratação, trata-se de único fornecedor no Brasil que possui declaração de comercialização exclusiva para serviços conjuntamente denominados "Suporte Oracle", conforme [Declaração de exclusividade](#).

O valor da contratação é de **R\$1.083.945,60 (um milhão, oitenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e sessenta centavos)**, de acordo com apresentação de proposta comercial e considerando a base nos preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme apresentação das notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação por esta Administração, conforme disposto no artigo 72, inciso II, c.c. §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao artigo 6º do Decreto 68.304/2024, os documentos necessários para o procedimento de contratação foram juntados:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD (0047388937);
- b) Estudo Técnico Preliminar (0064613063);
- c) Matriz de Gerenciamento de Riscos ou justificativa de ausência (0064613781);
- d) Termo de Referência (0064613427);
- e) Proposta comercial (0058680651);
- f) Declaração de exclusividade (0055559474);
- g) Tabela comparativa para razoabilidade de preços (0047391302);
- h) Carta explicativa da empresa (0047389811);
- i) Cronograma financeiro (0047391471);
- j) Registro PSTIC (0047391586);
- k) Parecer Jurídico (0048628458);
- l) Nota de Reserva 2025NR00086 (0056436342);
- m) Demanda (0058546782) e Deliberação do COETIC (0058547252)

Foram atendidas às instruções do Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º 15/2024, da douda Consultoria Jurídica da Pasta, cuja aplicação refere-se ao caso em tela.

Diante do exposto, e de acordo com a competência do artigo 108, inciso II, da Resolução SFP-03, de 30/01/2025:

APROVO do [Termo de Referência](#);

DECLARO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e

AUTORIZO a contratação direta da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ 59.456.277/0001-76**, para a **AQUISIÇÃO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE ORACLE**, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21.

Considerando as alterações na documentação apresentada, este despacho prevalece sobre o Despacho CS 24/2025.

Com estas informações, encaminha-se o presente à **Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura - DASI**, para ratificação, de acordo com alínea “d”, inciso I, do artigo 52, do Decreto nº 69.182, de 18 de dezembro de 2024 e depois com trânsito direto para a **Divisão de Compras e Licitações** para as providências de alçada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ELAINE BASTOS

Coordenadora de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Bastos, Coordenador**, em 14/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067151214** e o código CRC **A5EBE9C3**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SFP-SGC-DASI - Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00141226/2024-11

Interessado: SGC-DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Suporte e Licença Oracle 2025

Trata o presente de contratação direta, por inexigibilidade, para **AQUISIÇÃO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE ORACLE**, junto à empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, CNPJ 59.456.277/0001-76, para atender a demanda do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, conforme justificativa apresentadas pela área demandante constante no Documento de Formalização de Demanda nº 82/2024 (0047388937).

A Coordenadoria de Suprimentos através do Despacho CS nº 127/2025 (0067151214) **AUTORIZOU** a Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 108 da Resolução SFP-03, de 30/01/2025, para contratação da **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**.

Na qualidade de autoridade superior competente, **RATIFICO** a Declaração de Inexigibilidade, com fundamento na legislação supracitada, em cumprimento a alínea "d" do artigo 52 do Decreto Estadual nº 69.182/2024, ficando sem efeito o Despacho n.º 0251/2025-DASI (0059870158).

Encaminha-se à Divisão de Compras e Licitações - DCL para publicação no PNCP e adoção das demais providências necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FELIPE MOTTA DO NASCIMENTO

Diretor da Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Motta do Nascimento, Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 15/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0067154551** e o código CRC **75390081**.
